Sexta-feira, 31 de Março de 2000

Número 77

I-B
SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 183/2000:

Transfere a zona de caça turística das Herdades dos Namorados e do Cação, situada nas freguesias de São João dos Caldeireiros e Mértola, município de Mértola, para a Sociedade Agrícola de São Barão, S. A., com sede na Herdade dos Namorados e Cação, Mértola ... 1438

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 184/2000:

Altera a Portaria n.º 58/89, de 28 de Janeiro (proíbe a utilização de armadilhas cuja malhagem ou retículo não permita a introdução, sem oposição em toda e qualquer posição, de uma bitola de 30 mm) 1438

Ministério da Saúde

Portaria n.º 185/2000:

Aprova o Regulamento Interno do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida 1438

Portaria n.º 186/2000:

Estabelece os preços a pagar aos centros regionais de oncologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, no âmbito do Programa Específico para a Promoção do Acesso naqueles estabelecimentos, e a fracção dos mesmos afecta ao pagamento de suplementos remuneratórios aos profissionais 1444

Região Autónoma da Madeira

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2000/M:

Altera a orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade 1444

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 183/2000

de 31 de Março

Pela Portaria n.º 760-F/88, de 25 de Novembro, foi concedida à Sociedade Agrícola Belo de Mértola, S. A., a zona de caça turística das Herdades dos Namorados e do Cação, processo n.º 17-DGF, englobando os prédios rústicos denominados «Herdade dos Namorados e Cação» e «Herdade do Cação», sitos nas freguesias de São João dos Caldeireiros e Mértola, município de Mértola, com uma área de 545,50 ha, válida até 25 de Novembro de 2000.

Veio entretanto a Sociedade Agrícola de São Barão, S. A., requerer a transmissão da concessão da zona de caça acima identificada.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística das Herdades dos Namorados e do Cação, processo n.º 17-DGF, situada nas freguesias de São João dos Caldeireiros e Mértola, município de Mértola, com uma área de 545,50 ha, é transferida para a Sociedade Agrícola de São Barão, S. A., com o número de identificação de pessoa colectiva 500728100 e sede na Herdade dos Namorados e Cação, Mértola.

2.º A presente transmissão da concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável, condicionado ao cumprimento do disposto na Portaria n.º 760-F/88, de 25 de Novembro.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto,* Secretário de Estado do Turismo, em 6 de Março de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Fevereiro de 2000.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 184/2000

de 31 de Março

A Portaria n.º 58/89, de 28 de Janeiro, fixa as dimensões do vazio da malha ou retículo das armadilhas, referindo no respectivo preâmbulo que «se trata de matéria onde se torna necessário proceder a alterações periódicas, de forma a garantir a sua actualização permanente com a realidade económica da pesca».

Considerando justamente a experiência e a prática vivida por toda a série de comunidades de pesca da zona Norte que utilizam armadilhas feitas de arame e forma esferóide, cujo estudo importa levar a efeito por forma a verificar se se deve ou não manter o previsto no actual artigo único da citada portaria, a Portaria n.º 501/99, de 13 de Julho, previu a possibilidade de, durante o ano de 1999, serem utilizadas essas armadilhas, em derrogação da Portaria n.º 58/89, de 28 de Janeiro.

Não tendo sido possível, com os elementos disponíveis sobre as espécies capturadas e as práticas actuais, regulamentar definitivamente o uso da arte, prevê-se o prolongamento da possibilidade de utilização da mesma por mais um ano, durante 2000.

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/89, de 28 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, durante o ano de 2000, o disposto no artigo único da Portaria n.º 58/89, de 28 de Janeiro, não tenha aplicação na área das Capitanias de Viana do Castelo, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Leixões e Douro, relativamente a armadilhas construídas com arame e de forma esferóide.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada,* Secretário de Estado das Pescas, em 13 de Março de 2000.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 185/2000

de 31 de Março

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, que seja aprovado o Regulamento Interno do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa,* em 13 de Janeiro de 2000.

REGULAMENTO INTERNO DO HOSPITAL ORTOPÉDICO DO DR. JOSÉ DE ALMEIDA

CAPÍTULO I

O Hospital — Definição, objectivos e funções, disposições gerais

Artigo 1.º

Definição, objectivos e funções

1 — O Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, adiante designado por HOJA, com sede em Carcavelos, é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro.

2 — O HOJA é um hospital central especializado, com funções no domínio dos cuidados de saúde diferenciados, desenvolvendo funções de assistência, formação e investigação.

3 — Compete ainda ao HOJA facultar aos seus profissionais de saúde oportunidades de estágios, escolares ou de aperfeiçoamento, em colaboração com as escolas às quais incumbe a respectiva formação e com os restantes hospitais ou instituições com funções no âmbito da saúde.

Artigo 2.º

Estrutura

A estrutura do HOJA compreende serviços assistenciais, complementares de diagnóstico e terapêutica, de gestão, de formação e operacionais.

Artigo 3.º

Serviços assistenciais

1 — A actividade assistencial do HOJA estrutura-se em:

a) Serviços;
b) Unidades funcionais.

2 — Os serviços podem englobar unidades funcionais, bem como outras estruturas cujas atribuições revelem afinidade com as valências que lhes estão afectas.

3 — As unidades funcionais não integradas em serviços desenvolvem um conjunto bem definido de actividades que visam complementar as atribuições específicas daqueles.

Artigo 4.º

Área de influência da função assistencial

1 — O HOJA é hospital de referência para todo o País, sendo a sua área de influência constituída pelos concelhos de Cascais, Oeiras e Lisboa.

2 — O disposto no n.º 1 entende-se sem prejuízo do direito de liberdade de escolha reconhecido aos utentes, da integração do Hospital na Unidade de Saúde da Costa do Sol, ou de organização específica que venha a ser adoptada para cobertura de urgência, assim como o dever geral de colaboração com os restantes hospitais centrais da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

Artigo 5.º

Regime aplicável

A gestão, a direcção técnica e o funcionamento do HOJA regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/96, de 13 de Agosto, pelas disposições em vigor no Estatuto Hospitalar e demais legislação aplicável e ainda pelas disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

SECÇÃO I

Dos órgãos em geral

Artigo 6.º

Enumeração e natureza dos órgãos

O HOJA compreende os seguintes órgãos:

1) De administração:

a) Conselho de administração;
b) Director;
c) Administrador-delegado.

2) De direcção técnica:

a) Director clínico;
b) Enfermeiro-director de serviço de enfermagem.

3) De apoio técnico:

a) Conselho técnico;
b) Comissão médica;
c) Comissão de enfermagem;
d) Comissão de farmácia e terapêutica;
e) Direcção do internato médico;
f) Comissão de ética para a saúde;
g) Comissão de controlo da infecção;
h) Comissão de humanização e qualidade dos serviços.

4) De participação e consulta:

a) Conselho geral.

Artigo 7.º

Competência genérica dos órgãos

A competência genérica dos vários órgãos do HOJA rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/96, de 13 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.

Artigo 8.º

Responsabilidade, composição, nomeação e duração dos mandatos dos titulares

A responsabilidade, composição, nomeação e duração do mandato dos titulares dos órgãos são as previstas nos diplomas referidos no artigo anterior e na legislação aplicável.

SECÇÃO II

Dos órgãos de administração

Artigo 9.º

Do conselho de administração

1 — As reuniões do conselho de administração são convocadas e presididas pelo director do Hospital, com periodicidade semanal, salvo excepção deliberada pelo próprio conselho, podendo haver reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente.

2 — De cada reunião será elaborada acta, a aprovar e assinar na reunião seguinte, contendo o resumo das decisões ou deliberações e transcrevendo as declarações de voto, se as houver.

3 — As deliberações do conselho de administração são transcritas nos documentos que as originam sob a forma de despacho autenticado com carimbo do conselho de administração e assinadas por um dos seus membros, ficando, todavia, por elas responsabilizados, com observância do disposto no artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.

Artigo 10.º

Competência do director do Hospital

1 — O director do Hospital tem as competências estabelecidas no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, cabendo-lhe, nomeadamente, a coordenação dos diversos sectores, bem como a representação do Hospital.

2 — O director possui ainda as competências inerentes à presidência do conselho de administração.

Artigo 11.º

Competências do administrador-delegado

1 — O administrador-delegado tem as competências estabelecidas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, cabendo-lhe, designadamente, uma competência genérica de decisão e execução, para além de proceder à implementação das deliberações do conselho de administração.

2 — O administrador-delegado pode delegar, em condições a determinar por despacho do Ministro da Saúde, as competências que lhe são atribuídas pelo Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.

SECÇÃO III

Dos órgãos de direcção técnica

Artigo 12.º

Director clínico

1 — O director clínico é nomeado de acordo com as normas previstas no Decreto-Lei n.º 135/96, de 13 de Agosto, sendo coadjuvado por adjuntos, no máximo de cinco, por si indicados no âmbito do processo e nomeados pelo conselho de administração.

2 — Os adjuntos terão pelouros ou funções definidos pelo director clínico e exercê-los-ão sem prejuízo do desempenho das suas tarefas profissionais.

Artigo 13.º

Competência do director clínico

O director clínico tem as competências previstas nos artigos 13.º e 16.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, as quais têm especial incidência na direcção da acção médica, com vista à prossecução dos objectivos da assistência prestada aos utentes.

Artigo 14.º

Enfermeiro-director de serviço de enfermagem

1 — O enfermeiro-director de serviço de enfermagem é nomeado de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 135/96, de 13 de Agosto.

2 — No exercício das suas funções, o enfermeiro-director pode ser coadjuvado por um máximo de três adjuntos por si indicados no âmbito do processo eleitoral.

Artigo 15.º

Competência do enfermeiro-director de serviço de enfermagem

1 — Além da sua participação no conselho de administração do Hospital, cabem ao enfermeiro-director de serviço de enfermagem as competências referidas no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.

2 — No exercício dessas competências, o enfermeiro-director de serviço de enfermagem tem poderes gerais de orientação, de planeamento e de avaliação do serviço de enfermagem do HOJA, sem prejuízo da colaboração e articulação com a competência atribuída a outros órgãos, nomeadamente aos directores de serviço, ao director clínico e ao administrador-delegado.

SECÇÃO IV

Dos órgãos de apoio técnico

Artigo 16.º

Órgãos de apoio técnico

1 — No HOJA são órgãos de apoio técnico os previstos no Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, designadamente os referidos no n.º 3 do artigo 6.º

2 — Para assuntos considerados relevantes para o normal funcionamento do Hospital, o conselho de administração pode, por sua iniciativa ou mediante proposta de outros órgãos, criar comissões temáticas ou grupos de trabalho permanentes ou temporários, conforme for decidido no respectivo despacho de constituição.

Artigo 17.º

Conselho técnico

1 — O conselho técnico do HOJA, cuja composição e competência são, genericamente, as previstas nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, é composto por quatro directores de serviço de acção médica, dois enfermeiros-supervisores ou, pela não existência destes, por enfermeiros do grau mais elevado da respectiva carreira pertencentes ao quadro do Hospital, um responsável pelo serviço de farmácia, um responsável pelo serviço social, o responsável pelos serviços de instalações e equipamentos, bem como pelos membros que compõem o conselho de administração.

2 — O conselho técnico funciona em plenário, sem prejuízo de, pontualmente e por sua deliberação, poder funcionar em comissões especializadas, quando tal se mostre conveniente.

3 — O presidente convocará extraordinariamente o conselho técnico quando tal lhe for solicitado por maioria simples dos seus membros.

4 — O conselho reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

Artigo 18.º

Comissão médica

1 — A comissão médica tem a composição e competências estabelecidas nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os adjuntos do director clínico e directores de serviço de acção médica têm assento na comissão médica.

3 — O director clínico poderá solicitar a participação nas reuniões desta comissão dos responsáveis das unidades existentes no Hospital. A comissão médica funciona em plenário ordinariamente, por convocação do seu presidente, sem prejuízo de, por deliberação do plenário, poder funcionar em comissões especializadas, de âmbito restrito, nos casos em que tal se mostre conveniente.

Artigo 19.º

Comissão de enfermagem

1 — A comissão de enfermagem tem a composição e competências definidas nos artigos 21.º e 22.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.

2 — Têm assento na comissão de enfermagem o enfermeiro-director, que a ela preside, os seus adjuntos, os enfermeiros-supervisores e os enfermeiros-chefes do quadro permanente do Hospital.

3 — A comissão de enfermagem reúne sempre que seja convocada pelo seu presidente.

Artigo 20.º

Comissão de farmácia e terapêutica

1 — No HOJA, a comissão de farmácia e terapêutica, a que se aplicam as disposições dos artigos 23.º e 24.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, é constituída por três elementos — um presidente e dois vogais —, sendo dois deles médicos e um farmacêutico.

2 — A comissão é presidida pelo director clínico ou por um dos seus adjuntos, por ele designado, sendo o outro membro médico designado pela comissão médica e o farmacêutico pertencente ao quadro do Hospital.

3 — A comissão reúne, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 21.º

Direcção do internato médico

A forma de nomeação, composição e competência da direcção do internato médico regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, e no Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho.

Artigo 22.º

Comissão de ética para a saúde

A composição, constituição, mandato, direcção e competência da comissão de ética para a saúde obedecem ao disposto no Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio.

Artigo 23.º

Comissão de controlo da infecção

1 — A comissão de controlo da infecção tem a composição e as atribuições definidas no despacho do director-geral da Saúde de 23 de Agosto de 1996, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Outubro de 1996.

2 — A comissão de controlo da infecção elaborará as suas normas de funcionamento interno e os seus membros são nomeados pelo conselho de administração, de acordo com as orientações contidas no despacho referido no número anterior, por períodos de três anos, renováveis.

Artigo 24.º

Comissão de humanização e qualidade dos serviços

1 — A comissão de humanização e qualidade dos serviços rege-se, genericamente, pelo disposto no despacho do Secretário de Estado da Saúde de 15 de Dezembro de 1992, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Janeiro de 1993, cabendo-lhe, designadamente, a promoção da qualidade, bem como a recolha de informação e análise de assuntos específicos relacionados com a humanização na prestação de cuidados de saúde.

2 — A comissão tem a seguinte composição:

a) Um médico, designado pelo director clínico;
b) Um assistente social e um técnico superior, designados pelo administrador-delegado;
c) Um enfermeiro, designado pelo enfermeiro-director.

SECÇÃO V

Dos órgãos de participação e consulta

Artigo 25.º

Conselho geral

1 — A composição, funcionamento e competência do conselho geral obedecem ao disposto nos artigos 25.º a 27.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.

2 — Os representantes dos grupos profissionais no conselho geral são eleitos para mandatos de três anos, renováveis, pelos grupos profissionais respectivos, nos termos do despacho n.º 6/89 da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de Março de 1989.

CAPÍTULO III

Centros de responsabilidade integrados

Artigo 26.º

Legislação aplicável

Os centros de responsabilidade integrados (CRI) regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 374/99, de 18 de Setembro, bem como pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável, e serão objecto de regulamentação específica à medida que forem criados.

Artigo 27.º

Finalidades e objectivos

Os CRI visam melhorar a acessibilidade, a qualidade, a produtividade, a eficiência e a efectividade da prestação de cuidados de saúde, mediante uma melhoria das regras de utilização dos recursos existentes, bem como através de uma maior responsabilização dos profissionais pela gestão dos recursos postos à sua disposição.

Artigo 28.º

Criação, órgãos e gestão de CRI

1 — No HOJA, a criação de CRI far-se-á gradualmente à medida que estejam reunidas condições favoráveis à obtenção dos resultados visados com a sua criação, mas nunca excedendo a data limite constante do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 374/99, de 18 de Setembro.

2 — São órgãos dos CRI:

a) O director;
b) A comissão consultiva.

3 — Os órgãos de administração ou de direcção técnica podem delegar competências nos órgãos de gestão dos CRI, nos termos do disposto na alínea *h*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 374/99, de 18 de Setembro.

4 — A actividade e gestão dos CRI será acompanhada por um administrador hospitalar ou por outro profissional com experiência curricular adequada, a designar pelo administrador-delegado, e que terá as competências previstas no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

Artigo 29.º

Financiamento

Os CRI disporão de dotação privativa, a qual será estabelecida em função da actividade contratualizada com o conselho de administração, sem prejuízo da unidade orçamental do Hospital.

CAPÍTULO IV

Dos serviços assistenciais

SECÇÃO I

Da estrutura dos serviços assistenciais

Artigo 30.º

Serviços assistenciais

Os serviços assistenciais compreendem os serviços de acção médica e os serviços assistenciais de apoio.

Artigo 31.º

Modalidades e estrutura dos serviços de acção médica

1 — No HOJA a prestação de cuidados diferenciados processa-se em regime ambulatório ou de internamento, sendo este reservado aos casos que não possam ser tratados em regime ambulatório.

2 — Dada a sua importância no desenvolvimento do Hospital e na resposta à procura que lhe é dirigida, o ambulatório do HOJA é constituído por agrupamentos de áreas complementares de serviços ou unidades funcionais vocacionadas para a prestação de cuidados ambulatórios.

3 — Salvo o disposto no número seguinte, cada serviço ou unidade dispõe de estruturas físicas próprias, para além de meios humanos afectos, e ainda de organização específica em função dos objectivos que lhe cabe prosseguir, podendo recorrer à utilização de recursos e facilidades técnicas existentes para uma pluralidade de utilizadores.

4 — As unidades que não disponham de recursos físicos ou humanos atribuídos em permanência são integradas numa organização que agrupe e coordene actividades específicas exercidas por unidades diferentes.

Artigo 32.º

Serviços e unidades funcionais

O HOJA tem os seguintes serviços e unidades funcionais na área assistencial:

a) Serviço de ortopedia 1;
b) Serviço de ortopedia 2;
c) Serviço de reumatologia cirúrgica;
d) Serviço de medicina física e reabilitação;
e) Bloco operatório e esterilização;
f) Unidade de anestesiologia e de cuidados pós-anestésicos:
g) Consulta externa;
h) Unidade de imagiologia;
i) Laboratório de patologia clínica;
j) Farmácia hospitalar;
k) Alimentação e dietética.

SECÇÃO III

Dos cargos de direcção e chefia dos serviços de acção médica

Artigo 33.º

Director de serviço

1 — O director de serviço é nomeado e tem as competências previstas nos Decretos-Leis n.ºs 73/90, de 6 de Março, e 396/93, de 24 de Novembro, e no Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.

2 — No desempenho das suas atribuições, o director de serviço articulará a sua acção com os órgãos de gestão e as estruturas de apoio técnico do CRI ao qual pertence.

3 — Nos serviços que não estejam integrados em CRI, o respectivo director desempenhará as sua funções em articulação com os órgãos de gestão do Hospital.

Artigo 34.º

Responsáveis de unidade funcional

Os responsáveis das unidades funcionais são nomeados nos termos das competências próprias atribuídas por lei a cada um dos órgãos de gestão do HOJA.

Artigo 35.º

Enfermeiro-supervisor

1 — A nomeação e a competência do enfermeiro-supervisor obedecem ao disposto no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

2 — Compete ao enfermeiro-director de serviço de enfermagem definir a área relativamente à qual o enfermeiro-supervisor em serviço no HOJA exerce as suas funções.

Artigo 36.º

Enfermeiro-chefe

Em cada unidade assistencial haverá um enfermeiro-chefe, nomeado nos termos da legislação aplicável à respectiva carreira e proposto pelo enfermeiro-director de serviço de enfermagem ao administrador-delegado, com as atribuições e a competência previstas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e no artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.

CAPÍTULO V

Das áreas de apoio

SECÇÃO I

Áreas de apoio assistencial

Artigo 37.º

Áreas de apoio à função assistencial

No HOJA existem as seguintes áreas:

1) Serviço social;
2) Gabinete do utente;
3) Assistência religiosa.

SECÇÃO II

Das áreas de apoio à gestão

Artigo 38.º

Divisão de Administração Clínica

No HOJA, a Divisão de Administração Clínica é composta pelas seguintes áreas:

1) Gestão de doentes:

a) Consulta externa;
b) Internamento;

2) Arquivo clínico;
3) Estatística e facturação;
4) Gabinete de Informática;
5) Gabinete de Apoio Jurídico e de Contencioso;
6) Expediente.

Artigo 39.º

Serviços de apoio técnico à gestão

No HOJA existem os seguintes serviços de apoio técnico à gestão:

1) Área de gestão financeira:

a) Tesouraria;
b) Serviços financeiros e contabilidade;
c) Contabilidade analítica;

2) Área de aprovisionamento:

a) Gestão de *stocks;*
b) Gestão de compras;
c) Inventário;

3) Área de gestão de recursos humanos:

a) Gestão de carreiras;
b) Vencimentos e abonos.

SECÇÃO III

Das áreas de apoio logístico

Artigo 40.º

Serviços de apoio geral

No HOJA existem os seguintes serviços de apoio geral:

1) Instalações e equipamentos:

a) Oficinas e manutenção;

2) Vigilância e segurança;
3) Hotelaria:

a) Tratamento de roupa;
b) Alimentação;
c) Higiene e limpeza;

4) Transportes.

SECÇÃO IV

Das áreas de formação e aperfeiçoamento

Artigo 41.º

Estrutura de formação

No HOJA existe um Centro de Estudos, que engloba:

1) Biblioteca;
2) Gabinete de Formação;
3) Gabinete de Investigação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 42.º

Relacionamento com a comunidade

O HOJA privilegiará formas actuantes de convivência com a comunidade em que se integra, designadamente com unidades de saúde, instituições e serviços da área da segurança social, autarquias locais, instituições académicas, escolas de formação profissional, instituições particulares de solidariedade social e outras entidades nacionais e internacionais de interesse público.

Artigo 43.º

Liga dos Amigos do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida

Na prossecução do objectivo de humanização do funcionamento do Hospital, o conselho de administração do HOJA pode acordar com a Liga dos Amigos do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida a condução de acções para as quais esta se encontre particularmente vocacionada, pondo à sua disposição os meios para o efeito considerados necessários e disponíveis.

Artigo 44.º

Outras iniciativas de apoio

O HOJA reconhece o interesse de outras iniciativas de apoio, de natureza associativa ou não, dirigidas ao seu pessoal ou aos seus utentes, e poderá com elas colaborar, por deliberação do conselho de administração, de acordo com as possibilidades do Hospital e o mérito reconhecido às iniciativas em causa.

Artigo 45.º

Remissões

As remissões para os diplomas legais e regulamentares feitas no presente Regulamento considerar-se-ão efectuadas para aqueles que venham a regular, no todo ou em parte, as matérias em causa.

Artigo 46.º

Regulamentação complementar

Compete ao conselho de administração emitir a regulamentação e instruções complementares que se mostrem necessárias para aplicação do presente Regulamento.

Portaria n.º 186/2000

de 31 de Março

O Decreto-Lei n.º 285/99, de 26 de Julho, fixou as condições em que podem ser atribuídos suplementos remuneratórios a funcionários e agentes do Ministério da Saúde, no âmbito do Programa para a Promoção do Acesso, que visa a redução das listas de espera, ou de outros programas que tenham por objectivo o aumento temporário da produção de cuidados de saúde, devidamente aprovados, com dotação orçamental própria.

Para melhoria do acesso nos centros regionais de oncologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil foi aprovado um programa específico, com financiamento próprio proveniente de verbas da receita fiscal dos tabacos manufacturados consignada ao Ministério da Saúde, para cuja execução será atribuída a cada um dos centros regionais de oncologia, onde serão praticados os actos incluídos no programa, uma verba anual destinada a suportar os custos acrescidos daí decorrentes.

O valor da verba a pagar aos centros regionais de oncologia no âmbito do programa que lhes é especificamente aplicável e a fracção afecta ao pagamento de suplementos remuneratórios são fixados com base nos mesmos pressupostos que determinaram a fixação de idênticas remunerações a pagar na execução do Programa para a Promoção do Acesso, tornando-se agora necessário fixar as tabelas aplicáveis às patologias incluídas no programa específico dos centros regionais de oncologia.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 285/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, que os preços a pagar aos centros regionais de oncologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, no âmbito do Programa Específico para a Promoção do Acesso naqueles estabelecimentos, e a fracção dos mesmos afecta ao pagamento de suplementos remuneratórios aos profissionais sejam os constantes da tabela que constitui o anexo I à presente portaria.

A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa,* em 24 de Fevereiro de 2000.

ANEXO

Programa especial de melhoria do acesso em oncologia

Prioridades			Remuneração da equipa (em escudos)
Denominação (baseada no GDH)	Código	Valor (em escudos)	
Grandes procedimentos na cabeça e no pescoço	49	627 800	200 896
Sialadenectomia	50	269 100	118 404
Grandes proc. torácicos	75	870 200	252 358
Ressecção do recto, c/CC	146	641 600	205 312
Ressecção do recto, s/CC	147	373 400	141 892
Grandes proc. intest. delgado e grosso, c/CC	148	804 100	233 899
Grandes proc. intest. delgado e grosso, s/CC	149	373 400	153 094
Proc. esófago, estômago e duodeno > 17A, c/CC	154	1 064 500	276 770
Proc. esófago, estômago e duodeno > 17A, s/CC	155	357 900	157 476
Proc. esófago, estômago e duodeno, 0-17 A	156	517 700	212 257
Mastectomia total por d. maligna, c/CC	257	299 800	131 912
Mastectomia total por d. maligna, s/CC	258	237 600	111 672
Mastectomia subtotal por d. maligna, c/CC	259	308 800	135 872
Mastectomia subtotal por d. maligna, s/CC	260	177 800	83 566
Enxer. cut. e ou desb. exc. por úlcera pele/fleim., s/CC	266	218 900	96 316
Outros proc. pele/tecido cel. subc./mama, c/CC	269	416 300	183 172
Outros proc. pele/tecido cel. subc./mama, s/CC	270	125 600	59 032
Proc. tiróide	290	470 000	206 800
Proc. rim/ureter/gr. proc. bexiga, por neoplasia	303	744 800	305 368
Prostatectomia, c/CC	306	302 000	132 880
Prostatectomia, s/CC	307	193 100	79 171
Proc. transuretais, c/CC	310	264 300	116 292
Proc. transuretais, s/CC	311	154 100	72 427
Evisceração pélv./histerect./vulvect. radicais	353	626 600	256 906
Proc. útero/na d. não maligna ovário/anex., c/CC	354	405 200	178 288
Proc. útero/na d. não maligna ovário/anex., s/CC	355	224 200	105 374
Proc. útero/na d. maligna ovário/anexos	357	516 700	227 348
Outros proced. ap. genital feminino, no BO	365	316 500	129 765

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2000/M

Aprova a alteração da orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade

Os Decretos Regulamentares Regionais n.os 21/93/M e 24/95/M, de 7 de Julho e de 30 de Dezembro, respectivamente, criaram e definiram a orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, abreviadamente designada por DROC.

Entretanto, a publicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, tornam necessário efectuar uma reorganização da orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.

A publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/97/M, de 29 de Janeiro, justifica, por outro lado, a actualização das designações constantes dos Decretos Regulamentares Regionais n.os 21/93/M e 24/95/M.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da

Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

A orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, aprovada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.os 21/93/M e 24/95/M, de 7 de Julho e de 30 de Dezembro, respectivamente, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Os artigos 1.º, 5.º, 8.º e 9.º, bem como a subsecção II do capítulo II, passam a ter as seguintes redacções:

«Artigo 1.º

Natureza

A Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, abreviadamente designada por DROC, é o órgão da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a que se refere a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/97/M, de 29 de Janeiro, e cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

Artigo 5.º

Estrutura

1 — Os órgãos de concepção e apoio da DROC são os seguintes:

a) Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e Económicos;
b) Departamento Administrativo e de Contabilidade;
c) Departamento de Controlo e Arquivo da Conta;
d) Departamento de Controlo das Despesas;
e) Departamento de Controlo dos Vencimentos;
f) Departamento de Controlo dos Recursos Próprios de Terceiros;
g) Departamento de Controlo das Receitas.

2 — Os órgãos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 deste artigo funcionam na directa e imediata dependência do director regional.

3 — O órgão a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 deste artigo funciona na directa e imediata dependência do director de serviços do Orçamento e da Conta.

4 — Os órgãos a que se referem as alíneas *d*), *e*), *f*), e *g*) do n.º 1 deste artigo funcionam na directa e imediata dependência do director de serviços de Contabilidade.

SUBSECÇÃO II

Departamento Administrativo e de Contabilidade

Artigo 8.º

Natureza

O Departamento Administrativo e de Contabilidade, abreviadamente designado por DAC, dá apoio administrativo à DROC.

Artigo 9.º

Atribuições

1 — São atribuições do DAC:

a) Assegurar o registo, encaminhamento e arquivo do expediente;
b) Promover as aquisições de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da DROC, organizar e manter actualizado o respectivo cadastro;
c) Assegurar o normal funcionamento da DROC em tudo o que não seja da competência específica dos demais serviços.

2 — Compete, ainda, ao DAC, em especial:

a) Colaborar na elaboração do projecto do orçamento de despesas e na administração das respectivas dotações;
b) Escriturar as contas correntes das dotações orçamentais;
c) Propor as alterações orçamentais indispensáveis ao bom funcionamento da DROC;
d) Prestar todas as informações de cabimento orçamental que lhe forem solicitadas;
e) Efectuar o processamento das despesas;
f) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe seja superiormente determinado;
g) Promover as actividades necessárias à gestão de recursos humanos afectos à DROC;
h) Dirigir o pessoal auxiliar.»

Artigo 3.º

Na secção III do capítulo II é inserida e aditada a subsecção I, bem como o artigo 11.º-A, com a seguinte redacção:

«SUBSECÇÃO I

Departamento de Controlo e Arquivo da Conta

Artigo 11.º-A

Natureza e atribuições

O Departamento de Controlo e Arquivo da Conta, abreviadamente designado por DCAC, é um serviço de apoio do director de serviços do Orçamento e da Conta que tem por atribuições assegurar o registo e arquivamento de todos os processos relativos à Conta da Região Autónoma da Madeira.»

Artigo 4.º

Na secção IV do capítulo II são inseridas e aditadas as subsecções I, II, III e IV, bem como os artigos 13.º-A, 13.º-B, 13.º-C e 13.º-D, com as seguintes redacções:

«SUBSECÇÃO I

Departamento de Controlo das Despesas

Artigo 13.º-A

Natureza e atribuições

O Departamento de Controlo das Despesas, abreviadamente designado por DCD, é um serviço de apoio

do director de serviços de Contabilidade e tem por atribuições assegurar o cumprimento dos actos de conferência, verificação e liquidação das despesas públicas e requisições de fundos.

SUBSECÇÃO II

Departamento de Controlo dos Vencimentos

Artigo 13.º-B

Natureza e atribuições

O Departamento de Controlo dos Vencimentos, abreviadamente designado por DCV, é um serviço de apoio do director de serviços de Contabilidade que tem por atribuições efectuar o controlo de todas as despesas com vencimentos.

SUBSECÇÃO III

Departamento de Controlo dos Recursos Próprios de Terceiros

Artigo 13.º-C

Natureza e atribuições

O Departamento de Controlo dos Recursos Próprios de Terceiros, abreviadamente designado por DCRPT, é um serviço de apoio do director de serviços de Contabilidade que tem por atribuições assegurar o controlo dos movimentos dos recursos próprios de terceiros, competindo-lhe elaborar as correspondentes folhas de despesa.

SUBSECÇÃO IV

Departamento de Controlo das Receitas

Artigo 13.º-D

Natureza e atribuições

O Departamento de Controlo das Receitas, abreviadamente designado por DCR, é um serviço de apoio do director de serviços de Contabilidade e tem por atribuições assegurar o controlo e escrituração das receitas.»

Artigo 5.º

No capítulo IV é aditado o artigo 18.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 18.º-A

Regras de transição para chefe de departamento

1 — Os chefes de repartição transitam, independentemente de quaisquer formalidades, para a categoria de chefe de departamento.

2 — A transição faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontram posicionados.

3 — Quando da transição resultar um impulso igual ou inferior a 10 pontos, o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeitos de progressão na nova categoria.

4 — A transição produz efeitos a partir da data de integração na nova categoria.

5 — Os lugares de chefe de departamento são a extinguir quando vagarem.

6 — O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade de os actuais chefes de repartição optarem pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404 -A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.»

Artigo 6.º

O artigo 19.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

Concursos e estágios pendentes

1 — Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma.

2 — Os actuais estagiários prosseguem os respectivos estágios, transitando, findos os mesmos, se neles obtiverem aproveitamento, para as categorias objecto do concurso constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma.»

Artigo 7.º

Todas as referências feitas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 21/93/M e 24/95/M, de 7 de Julho e de 30 de Dezembro, respectivamente, ao Secretário Regional de Finanças passam a ser substituídas pela referência ao Secretário Regional do Plano e da Coordenação.

Artigo 8.º

1 — O quadro de pessoal a que se refere o mapa I do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/93/M, de 7 de Julho, alterado pela Portaria n.º 186/98, de 27 de Novembro, é alterado de acordo com o mapa I ao anexo I à republicação do diploma acima referido.

2 — O quadro de pessoal a que se refere o mapa II do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/93/M, de 7 de Junho, com as alterações decorrentes do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/95/M, de 30 de Dezembro, é alterado de acordo com o mapa II ao anexo II à republicação do diploma acima referido.

Artigo 9.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 27 de Janeiro de 2000.

Pelo Presidente do Governo Regional, *José Paulo Baptista Fontes.*

Assinado em 17 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz.*

ANEXO

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/93/M, de 7 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto Regulamentar n.º 24/95/M, de 30 de Dezembro — Orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, abreviadamente designada por DROC, é o órgão da

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a que se refere a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/97/M, de 29 de Janeiro, e cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da DROC:

a) Coadjuvar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação na definição e execução das políticas fiscal e orçamental;
b) Assegurar e coordenar um sistema de planeamento e controlo das políticas fiscal e orçamental;
c) Superintender na contabilidade pública regional;
d) Apoiar a actividade dos diversos serviços e organismos cuja área de competência se relacione com a DROC;
e) Promover a elaboração do orçamento regional e controlar a sua execução;
f) Tomar e propor medidas normativas de organização, simplificação e uniformização dos serviços e organismos em matéria de contabilidade pública regional, com vista ao seu desenvolvimento e articulação com os programas do Governo Regional;
g) Decidir sobre trabalhos e estudos a efectuar no âmbito das competências da DROC;
h) Resolver e despachar todos os assuntos que caibam na sua área de competência e que, pela sua natureza, disposição legal ou determinação superior, não tenham de ser submetidos a despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 3.º

Estrutura

1 — A DROC é dirigida pelo director regional de Orçamento e Contabilidade, adiante designado abreviadamente por director regional, ao qual são genericamente atribuídas as competências consignadas neste diploma.

2 — Para o exercício das suas atribuições, a DROC compreende os seguintes órgãos e serviços:

a) Órgãos de concepção e de apoio;
b) Direcção de Serviços do Orçamento e da Conta;
c) Direcção de Serviços de Contabilidade;
d) Divisão dos Orçamentos Privativos.

SECÇÃO I

Do director regional

Artigo 4.º

Competências

1 — No exercício das suas funções compete, designadamente, ao director regional:

a) Colaborar na definição e controlar a execução regional das políticas fiscal e orçamental, nos termos da lei;
b) Elaborar o orçamento e conta da Região e respectivos diplomas;
c) Controlar a execução do orçamento da Região e propor as medidas necessárias a uma correcta gestão orçamental;
d) Propor os meios de financiamento necessários à prossecução da política orçamental do Governo Regional;
e) Uniformizar, simplificar e adaptar à nova realidade institucional da Região os serviços de todos os departamentos de contabilidade do Governo Regional;
f) Acompanhar a execução dos orçamentos das autarquias locais, em cooperação com a Direcção Regional de Finanças, nos termos da lei;
g) Propor todas as medidas de fiscalização com vista a um efectivo controlo das despesas e receitas orçamentais, designadamente a realização de auditorias a todos os departamentos da administração pública regional, institutos públicos, fundos e serviços autónomos, onde devam ser escrituradas operações de receitas e despesas;
h) Transmitir instruções de carácter geral e obrigatório sobre matérias da sua competência a todos os serviços regionais, obtida a concordância do Secretário Regional;
i) Executar tudo o mais que lhe for cometido por lei ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

2 — O director regional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior para o efeito nomeado.

3 — O director regional pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direcção ou de chefia.

SECÇÃO II

Órgãos de concepção e de apoio

Artigo 5.º

Estrutura

1 — Os órgãos de concepção e apoio da DROC são os seguintes:

a) Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e Económicos;
b) Departamento Administrativo e de Contabilidade;
c) Departamento de Controlo e Arquivo da Conta;
d) Departamento de Controlo das Despesas;
e) Departamento de Controlo dos Vencimentos;
f) Departamento de Controlo dos Recursos Próprios de Terceiros;
g) Departamento de Controlo das Receitas.

2 — Os órgãos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 deste artigo funcionam na directa e imediata dependência do director regional.

3 — O órgão a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 deste artigo funciona na directa e imediata dependência do director de serviços do Orçamento e da Conta.

4 — Os órgãos a que se referem as alíneas *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 1 deste artigo funcionam na directa e imediata dependência do director de serviços de Contabilidade.

SUBSECÇÃO I

Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e Económicos

Artigo 6.º

Natureza

O Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e Económicos, adiante abreviadamente designado por GEPJE, é um órgão de apoio técnico e científico do director regional de Orçamento e Contabilidade.

Artigo 7.º

Atribuições

São atribuições do GEPJE, designadamente:

a) Elaborar estudos, emitir pareceres e prestar consulta em matéria de natureza jurídica e económica;
b) Colaborar no exercício da acção de fiscalização da DROC;
c) Emitir pareceres sobre projectos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos a apreciação.

Artigo 7.º-A

Direcção

1 — O GEPJE é dirigido por um director, equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços.
2 — Ao director compete, designadamente:

a) Coordenar, dirigir e estruturar o GEPJE, na prossecução dos objectivos definidos pelo director regional de Orçamento e Contabilidade;
b) Definir os princípios e regras que devem presidir na elaboração dos estudos e pareceres;
c) Estabelecer critérios de organização e distribuição dos pareceres;
d) Executar tudo o demais que lhe for superiormente determinado ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

SUBSECÇÃO II

Departamento Administrativo e de Contabilidade

Artigo 8.º

Natureza

O Departamento Administrativo e de Contabilidade, abreviadamente designado por DAC, dá apoio administrativo à DROC.

Artigo 9.º

Atribuições

1 — São atribuições do DAC:

a) Assegurar o registo, encaminhamento e arquivo do expediente;
b) Promover as aquisições de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da DROC e organizar e manter actualizado o respectivo cadastro;
c) Assegurar o normal funcionamento da DROC em tudo o que não seja da competência específica dos demais serviços.

2 — Compete, ainda, ao DAC, em especial:

a) Colaborar na elaboração do projecto do orçamento de despesas e na administração das respectivas dotações;
b) Escriturar as contas correntes das dotações orçamentais;
c) Propor as alterações orçamentais indispensáveis ao bom funcionamento da DROC;
d) Prestar todas as informações de cabimento orçamental que lhe forem solicitadas;
e) Efectuar o processamento das despesas;
f) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe seja superiormente determinado;
g) Promover as actividades necessárias à gestão de recursos humanos afectos à DROC;
h) Dirigir o pessoal auxiliar.

SECÇÃO III

Direcção de Serviços do Orçamento e da Conta

Artigo 10.º

Natureza

A Direcção de Serviços do Orçamento e da Conta, abreviadamente designada por DSOC, é um órgão de estudo, coordenação e apoio à DROC nas áreas do orçamento e conta da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 11.º

Atribuições

1 — São atribuições da DSOC:

a) Coordenar a preparação do orçamento da Região;
b) Participar na elaboração da proposta anual do orçamento da Região e respectivos diplomas;
c) Elaborar e propor as medidas necessárias à boa execução do orçamento regional;
d) Informar os processos sobre alterações orçamentais e elaborar os diplomas relativos às alterações orçamentais autorizadas;
e) Esclarecer as dúvidas relativas à classificação das receitas e despesas;
f) Promover, em colaboração com a Direcção Regional de Informática, a informatização dos procedimentos relativos à área da sua competência;
g) Elaborar as contas da Região e promover a respectiva publicação;
h) Escriturar todas as operações relativas às receitas orçamentais e fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais;
i) Registar os estornos nas adequadas rubricas e as alterações orçamentais;
j) Contabilizar os recursos provenientes dos recursos estruturais comunitários;
l) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.

2 — O director de serviços do Orçamento e da Conta é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior para o efeito nomeado.

SUBSECÇÃO I

Departamento de Controlo e Arquivo da Conta

Artigo 11.º-A

Natureza e atribuições

O Departamento de Controlo e Arquivo da Conta, abreviadamente designado por DCAC, é um serviço de apoio do director de serviços do Orçamento e da Conta que tem por atribuições assegurar o registo e arquivamento de todos os processos relativos à Conta da Região Autónoma da Madeira.

SECÇÃO IV

Direcção de Serviços de Contabilidade

Artigo 12.º

Natureza

A Direcção de Serviços de Contabilidade, abreviadamente designada por DSC, é um órgão de estudo, coordenação e apoio à DROC na área da contabilidade.

Artigo 13.º

Atribuições

1 — São atribuições da DSC:

a) Conferir, verificar, liquidar e autorizar o pagamento das despesas públicas;
b) Efectuar o registo geral das autorizações de pagamento, proceder ao registo e escrituração das contas correntes com as dotações orçamentais e escriturar as contas correntes em relação a adiantamentos, subsídios ou quaisquer despesas sujeitas a duplo cabimento ou reembolso;
c) Promover as anulações e reposições necessárias e manter actualizado um ficheiro anual com o movimento das anulações e reposições efectuadas em conta de cada dotação orçamental;
d) Organizar e remeter à DSOC os mapas necessários à elaboração das contas públicas;
e) Registar as guias de receita e de reposição com o averbamento do respectivo pagamento e conferir as contas de pagamentos efectuados pela Região;
f) Instruir e dar seguimento aos pedidos de alterações orçamentais;
g) Estudar e informar os processos do âmbito da contabilidade pública e submetê-los a despacho do director regional;
h) Executar todas as tarefas que decorram da implementação do novo sistema de contabilidade pública, criado pela Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho;
i) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe seja superiormente determinado.

2 — O director de serviços de Contabilidade é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior para o efeito nomeado.

SUBSECÇÃO I

Departamento de Controlo das Despesas

Artigo 13.º-A

Natureza e atribuições

O Departamento de Controlo das Despesas, abreviadamente designado por DCD, é um serviço de apoio do director de serviços de Contabilidade e tem por atribuições assegurar o cumprimento dos actos de conferência, verificação e liquidação das despesas públicas e requisições de fundos.

SUBSECÇÃO II

Departamento de Controlo dos Vencimentos

Artigo 13.º-B

Natureza e atribuições

O Departamento de Controlo dos Vencimentos, abreviadamente designado por DCV, é um serviço de apoio do director de serviços de Contabilidade que tem por atribuições efectuar o controlo de todas as despesas com vencimentos.

SUBSECÇÃO III

Departamento de Controlo dos Recursos Próprios de Terceiros

Artigo 13.º-C

Natureza e atribuições

O Departamento de Controlo dos Recursos Próprios de Terceiros, abreviadamente designado por DCRPT, é um serviço de apoio do director de serviços de Contabilidade que tem por atribuições assegurar o controlo dos movimentos dos recursos próprios de terceiros, competindo-lhe elaborar as correspondentes folhas de despesa.

SUBSECÇÃO IV

Departamento de Controlo das Receitas

Artigo 13.º-D

Natureza e atribuições

O Departamento de Controlo das Receitas, abreviadamente designado por DCR, é um serviço de apoio do director de serviços de Contabilidade e tem por atribuições assegurar o controlo e escrituração das receitas.

SECÇÃO V

Divisão dos Orçamentos Privativos

Artigo 14.º

Natureza

A Divisão dos Orçamentos Privativos, designada abreviadamente por DOP, é um órgão de estudo, coordenação e apoio à DROC, em todas as matérias relacionadas com os organismos dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 15.º

Atribuições

À DOP compete, em especial:

a) Coordenar e prestar apoio à elaboração dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos;

b) Coordenar com a DSOC a inclusão dos projectos dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos no orçamento da Região;
c) Elaborar e propor as instruções necessárias à boa execução dos orçamentos privativos;
d) Pronunciar-se sobre os orçamentos privativos e alterações orçamentais e submetê-los a despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, através da DROC;
e) Manter actualizado um ficheiro orgânico dos serviços autónomos;
f) Reunir os elementos de receita e despesa das contas de gerência dos serviços e fundos autónomos e organizar os respectivos mapas anexos à conta da Região;
g) Elaborar e propor as medidas necessárias à disciplina da actividade orçamental dos serviços e fundos autónomos;
h) Pronunciar-se sobre os orçamentos privativos;
i) Acompanhar a execução dos orçamentos dos serviços e fundos autónomos.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Artigo 16.º

Quadro de pessoal

1 — O pessoal do quadro da DROC é agrupado em:

a) Pessoal dirigente;
b) Pessoal técnico superior;
c) Pessoal administrativo;
d) Pessoal auxiliar.

2 — O quadro do pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa I anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
3 — É criado o quadro de pessoal constante do mapa II anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 17.º

Regime

O regime aplicável ao pessoal da DROC é o genericamente estabelecido para os funcionários e agentes da administração pública regional, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

Artigo 18.º

Transição do pessoal

O pessoal do quadro da SRF afecto à DROC transita para o quadro desta direcção regional e é integrado em igual categoria e carreira.

Artigo 18.º-A

Regras de transição para chefe de departamento

1 — Os chefes de repartição transitam, independentemente de quaisquer formalidades, para a categoria de chefe de departamento.
2 — A transição faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontram posicionados.
3 — Quando da transição resultar um impulso igual ou inferior a 10 pontos, o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeitos de progressão na nova categoria.
4 — A transição produz efeitos a partir da data de integração na nova categoria.
5 — Os lugares de chefe de departamento são a extinguir quando vagarem.
6 — O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade de os actuais chefes de repartição optarem pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Artigo 19.º

Concursos e estágios pendentes

1 — Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma.
2 — Os actuais estagiários prosseguem os respectivos estágios, transitando, findos os mesmos, se neles obtiverem aproveitamento, para as categorias objecto do concurso constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/93/M)

Mapa I — Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente	—	—	Director regional	1	–
			Director de serviços	2	–
			Chefe de divisão	1	–
Pessoal técnico superior.	Realização de estudos e pareceres no âmbito das suas especialidades, nomeadamente em matérias relacionadas com o orçamento e contabilidade, bem como a realização de inquéritos e auditorias.	Técnica superior	Assessor principal	18	–
			Assessor		
			Técnico superior principal	18	–
			Técnico superior de 1.ª classe		
			Técnico superior de 2.ª classe		
Pessoal de chefia.	Funções de coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de departamento	6	(*a*) 6
			Chefe de repartição	6	6
			Chefe de secção	6	–

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal administrativo.	Executar os trabalhos de natureza administrativa compreendidos na área das atribuições definidas para os serviços de expediente, executar os trabalhos de dactilografia e demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal ... Assistente administrativo	20 28 32	– – –
Pessoal auxiliar ...	Condução e conservação de viaturas	—	Motorista de ligeiros	1	–
	Funções de coordenação e chefia atribuídas ao pessoal auxiliar.	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1	–
	Executar funções de guarda, conservação, catalogação, arrumação, recolha, distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.	—	Auxiliar administrativo	5	–
	Executar tarefas de reprodução de documentos por fotocópia e conservação do equipamento de reprografia.	—	Operador de reprografia	1	–

(*a*) Os lugares de chefe de departamento são extintos à medida que vagarem, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, e do artigo 18.º-A do presente diploma.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/93/M)

Mapa II — Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e Económicos

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente	—	—	Director	1	–
Pessoal técnico superior.	Realização de estudos e pareceres económicos.	Técnica superior	Assessor principal ..... Assessor	3	–
			Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe	3	–
Pessoal técnico superior.	Realização de estudos e pareceres jurídicos.	Técnica superior	Assessor principal ..... Assessor	2	–
			Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe	2	–

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (*a*)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34

Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(*a*) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISQ.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

560$00 — € 2,79

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt**
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070–103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa